



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ELÉTRICA
Referência	REGISTRO DA ART MA20170086463– Protocolo N° 2553805/2018
Interessado	CHRISTIANO GONCALVES FINAMORE

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Eng. de CONTROLE E AUTOMAÇÃO **CHRISTIANO GONCALVES FINAMORE** solicitou o registro da ART MA20170086463 protocolado sob o número 2553805/2018.

O Dedoc encaminhou o processo à CEEE para verificação das atribuições do profissional.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1.025/09 do CONFEA/CREA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução 427, DE 5 DE MARÇO DE 1999 que Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

CONSIDERANDO que o objeto do contrato é para manutenção preventiva e corretiva on-site (no local) para manter em pleno funcionamento o sistema de controle de acesso no Fórum São Luis e em Imperatriz MA.

CONSIDERANDO que o profissional possui restrições em seu registro na área de sistemas de comunicação e telecomunicações, seus serviços afins e correlatos.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se o **DEFERIMENTO** do registro da ART nº MA20170086463, esclarecendo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

profissional que este não pode executar serviços referentes a sistemas de comunicação e telecomunicações

É o voto.

São Luís - MA, 28 de Agosto de 2018.


Eng^o Elétrico Antônio de Mafra Costa Oliveira
Membro Titular - CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ELÉTRICA
Referência	REGISTRO DA ART MA20170086463– Protocolo N° 2553805/2018
Interessado	CHRISTIANO GONCALVES FINAMORE
Decisão de Câmara	C.E.E.E n° 51/2018

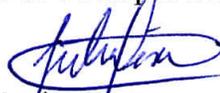
EMENTA: REGISTRO DE ART. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo do Eng. de **CONTROLE E AUTOMAÇÃO CHRISTIANO GONCALVES FINAMORE** solicitou o registro da ART **MA20170086463** protocolado sob o número **2553805/2018**. O Dedoc encaminhou o processo à CEEE para verificação das atribuições do profissional. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1.025/09 do CONFEA/CREA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução **427, DE 5 DE MARÇO DE 1999** que Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação. Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao **controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos**. CONSIDERANDO que o objeto do contrato é para manutenção preventiva e corretiva on-site (no local) para manter em pleno funcionamento o sistema de controle de acesso no Fórum São Luis e em Imperatriz MA. CONSIDERANDO que o profissional possui restrições em seu registro na área de sistemas de comunicação e telecomunicações, seus serviços afins e correlatos. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do registro da ART nº **MA20170086463**. Informar ao profissional que este não pode executar serviços referentes a sistemas de comunicação e telecomunicações, devendo os setores responsáveis por analisar as ART'S e emissão de CAT atentarem a essa restrição. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.


Engº Elétric. Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.

São Luís, 28 de agosto de 2018.